

SINDIFISCO NACIONAL
REGIMENTO INTERNO DA DELEGACIA SINDICAL EM SALVADOR

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

REGIMENTO INTERNO
DA
DELEGACIA SINDICAL EM SALVADOR

DEZEMBRO/2015

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA JURISDIÇÃO**
- CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**
- CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO**
- CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL**
- CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA**
- CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**
- CAPÍTULO VII – DA PERDA DO MANDATO**
- CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES**
- CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO**
- CAPÍTULO X – DAS RECEITAS E DESPESAS**
- CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA JURISDIÇÃO

Art. 1º A Delegacia Sindical em Salvador é a entidade que representa o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com sede e foro em Salvador, tendo jurisdição sobre os AFRFB ativos lotados nas Unidades da Receita Federal em Salvador e Lauro de Freitas, incluindo as ARF jurisdicionadas, bem como sobre os AFRFB aposentados e os pensionistas de ex-integrantes da



categoria domiciliados nas áreas de jurisdição dessas Unidades, constituindo-se por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados vinculados, regendo-se por este Regimento Interno, em consonância com o Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Delegacia Sindical, tendo os mesmos objetivos do SINDIFISCO NACIONAL, definidos em seu Estatuto, propõe-se a:

1. promover a filiação dos AFRFB ao SINDIFISCO NACIONAL e sua conscientização em relação aos interesses comuns da categoria, congregá-los estimulando as ações conjuntas e solidárias de seus integrantes;
2. executar as diretrizes e decisões dos órgãos deliberativos do SINDIFISCO NACIONAL, segundo a orientação da Diretoria Executiva Nacional, no que caiba à Delegacia Sindical;
3. implantar e gerir uma estrutura administrativa capaz de permitir o atingimento das metas e objetivos do SINDIFISCO NACIONAL no âmbito da sua jurisdição;
4. representar e defender os direitos e os interesses profissionais, coletivos e individuais dos filiados de sua jurisdição, em juízo ou fora dele;
5. promover a valorização do AFRFB e de seu órgão;
6. acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial em que esteja envolvido o AFRFB em razão de suas atribuições, zelando pela regularidade processual e pela defesa dos interesses compatíveis com o interesse geral da categoria profissional;
7. fazer chegar aos órgãos deliberativos e executivos do SINDIFISCO NACIONAL os anseios e reivindicações dos filiados de sua jurisdição;
8. colaborar com as associações não-sindicais de que participem integrantes da categoria profissional dos AFRFB, e prestigiá-las;
9. estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público federal;
10. proporcionar meios para a expansão cultural e técnico-profissional da categoria representada;
11. promover encontros periódicos de caráter regional;
12. divulgar, através de órgãos próprios, todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da categoria profissional representada;
13. divulgar à opinião pública as posições da categoria sobre questões tributárias.



29 Of. de Res. de Processos Jurídicos
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 60009/892 em 13/01/2016.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 3º - São órgãos diretivos da Delegacia Sindical:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberações da Delegacia Sindical, é composta pelos filiados reunidos para deliberação, segundo pauta constante do edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela Diretoria Executiva da Delegacia Sindical.

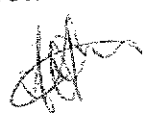
§ 2º Terá direito a voto na Assembléia Geral o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, com a restrição imposta pelo parágrafo 1º do mesmo artigo 7º.

§ 3º A Assembléia Geral instalar-se-á com o quorum de metade mais um dos filiados, em primeira convocação, e com qualquer quorum, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira.

§ 4º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, podendo a votação ser por aclamação, por chamada nominal ou por voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 5º A Assembléia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva:

1. no mês em que houver eleição para a Diretoria do SINDIFISCO NACIONAL, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Delegacia;
 2. no mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria Executiva.
- 

§ 2º - As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral poderão ser convocadas:

1. pelo presidente da Diretoria Executiva;
2. pela Diretoria Executiva da DS;
3. por 20% (vinte por cento), no mínimo, dos filiados vinculados à Delegacia Sindical.

Art. 6º Quando convocada, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 15 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, para deliberar, como parte integrante da Assembléia Nacional no exercício das atribuições de que trata o artigo 16 do mesmo Estatuto, a Assembléia Geral terá seu local e horário designados pelo presidente da Diretoria Executiva, ou, no seu impedimento, por quem esteja no exercício da Presidência.

Art. 7º A Assembléia Geral será convocada, mediante edital distribuído e afixado nos locais de trabalho dos filiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para a Assembléia Geral Ordinária e de 2 (dois) dias para a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Do edital constará, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem deliberados na assembléia.

Art. 8º A Assembléia Geral que se reunir com o quorum de metade mais um dos filiados poderá destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal, ou ambos conjuntamente, se convocada para esse fim, tomando-se a decisão por maioria absoluta, podendo utilizar-se o voto secreto.

Parágrafo único - A exigência do quorum privilegiado não se aplica quando se trata de convocação feita, na forma do Parágrafo 1º do artigo 12, para julgamento da destituição de até 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Art. 9º Deverão ser lavradas atas das Assembléias Gerais, que serão assinadas pelos membros da Diretoria Executiva presentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria, órgão administrativo e executivo da Delegacia Sindical, compõe-se dos seguintes membros, eleitos conforme o disposto neste regimento.

- I - presidente;
 - II - vice-presidente;
 - III - secretário geral;
 - IV - diretor de finanças;
- 

- V – diretor de assuntos jurídicos e defesa profissional, da Justiça Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - diretor de comunicações
- VII – diretor de políticas sociais;
- VIII - diretor de administração;
- IX – diretor de assuntos dos aposentados e pensionistas;
- X – diretores suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, iniciando-se na mesma data do mandato dos membros da Diretoria Executiva Nacional, podendo haver reeleição uma única vez para o mesmo cargo.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a Delegacia Sindical na execução, coordenação e supervisão das diretrizes estabelecidas pelos órgãos deliberativos do SINDIFISCO NACIONAL e das decisões da Assembléia Geral da Delegacia Sindical;

II - praticar os atos de gestão da Delegacia Sindical de acordo com a distribuição entre seus membros e segundo as atribuições de cada um.

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL e este Regimento Interno;

IV - apresentar à Assembléia Geral, anualmente, no mês de março, prestação de contas do exercício financeiro encerrado em trinta e um de dezembro do ano anterior, o orçamento anual e o relatório financeiro, após submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

V - gerir os recursos financeiros da Delegacia Sindical, adquirir e alugar bens móveis e imóveis, receber donativos, legados e subvenções;

VI - apreciar os balancetes mensais de receitas e despesas encaminhados pelo diretor de finanças;

VII - transmitir as informações, orientações, propostas e sugestões oriundas da Diretoria Executiva Nacional aos filiados e às Assembléias Nacionais e Gerais;

VIII - realizar, quando convocada na forma do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, assembléia com os filiados, compondo o quadro da Assembléia Nacional;

IX - repassar os dados de natureza patrimonial e contábil à Diretoria de Finanças do SINDIFISCO NACIONAL, até trinta e um de março do exercício seguinte, com vistas à consolidação do balanço patrimonial da entidade;

X – designar os representantes da Delegacia Sindical que irão participar de eventos realizados fora da sua jurisdição, salvo disposição estatutária que discipline a matéria ou deliberação de assembléia em sentido contrário;

XI – Convocar as reuniões extraordinárias da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no inciso X acima, a diretoria Executiva poderá elaborar regimento interno a ser submetido à Assembléia Geral para aprovação por maioria dos presentes.

Art. 12. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples, em colegiado com a presença de no mínimo metade dos seus membros, sob a direção do seu presidente, a qual tem também o voto de desempate.

§ 1º - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º - É assegurado aos votos vencidos o direito do registro dessa condição na ata.

Art. 13. São atribuições do presidente da diretoria Executiva:

1. representar a Delegacia Sindical em juízo ou fora dele;
2. convocar a Assembléia Geral;
3. convocar a Diretoria Executiva;
4. assinar todos os papéis, documentos e contratos consequentes dos atos da Diretoria Executiva;
5. assinar juntamente com o vice-presidente ou com o diretor de finanças e, no impedimento dos dois, com o secretário geral, cheques, duplicatas, promissórias e outros títulos de crédito que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical, segundo decisão da Diretoria Executiva, bem como autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;
6. demitir, dispensar, advertir, conceder férias e licença aos empregados da Delegacia Sindical;
7. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL e este Regimento Interno.

Art. 14. São atribuições do vice-presidente da Diretoria Executiva:

1. substituir, na ordem da sucessão, o presidente da diretoria Executiva em caso de falta, impedimento ou vacância;
2. cooperar com os trabalhos atribuídos ao presidente e desempenhar aqueles que lhe forem por ele delegados;
3. dar conhecimento ao presidente de ocorrências administrativas da entidade verificadas quando no exercício da atribuição prevista no inciso I;
4. cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, o Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL e este Regimento Interno.

Art. 15. São atribuições do secretário geral:

1. substituir, na ordem de sucessão, o vice-presidente e o presidente da Diretoria Executiva em caso de falta, impedimento ou vacância;
2. dirigir os serviços gerais da Diretoria;



3. redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do presidente, comunicações de interesse dos filiados, que não forem da alçada da secretaria de comunicações;
4. secretariar, lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
5. preparar a correspondência e assinar as de sua competência, bem como responsabilizar-se pela escrituração e guarda de todos os livros e documentos da Diretoria;
6. cientificar os interessados das reuniões convocadas pelo presidente;
7. instruir e dar parecer em requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo presidente;
8. dar encaminhamento à correspondência dirigida à Delegacia;
9. manter atualizado o cadastro do quadro social.

Art. 16. São atribuições do diretor de finanças:

1. dirigir e fiscalizar os assuntos e serviços da tesouraria;
2. guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes à Delegacia Sindical;
3. promover a arrecadação das contribuições e receitas de qualquer natureza;
4. preparar e apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete de receitas e despesas, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte;
5. elaborar proposta orçamentária anual, submetendo-se à provação da Diretoria Executiva;
6. preparar, juntamente com o diretor de administração, os dados de natureza patrimonial e contábil a serem repassados à Diretoria de Finanças do SINDIFISCO NACIONAL, até o dia trinta e um de março do exercício seguinte;
7. atender às recomendações do Conselho Fiscal.

Art. 17. São atribuições do diretor de assuntos jurídicos e defesa profissional, da Justiça Fiscal e da Seguridade Social:

1. tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos filiados e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
2. acompanhar as questões judiciais de interesse da Delegacia Sindical e de seus filiados, informando-lhes a respeito de todas as fases dos processos;
3. tomar conhecimento das reclamações dos filiados sobre questões funcionais e de trabalho em geral, levando-as à apreciação da Diretoria Executiva.
4. dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de condutas e processo administrativo disciplinar.
5. acompanhar a legislação tributária e apresentar sugestões visando uma tributação justa

Art. 18. São atribuições do diretor de comunicações:

1. promover a Delegacia Sindical, divulgando seus trabalhos e suas realizações;
2. cuidar da publicação de notas, anúncios e editais que, por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, devam ser divulgados pela imprensa;



3. editar os informativos periódicos da Delegacia Sindical e outras publicações que forem do interesse da entidade;
4. manter contato permanente com associações e sindicatos de servidores públicos, bem como autoridades públicas, representando a Delegacia Sindical nesses contatos.

Art. 19. São atribuições do diretor de políticas sociais:

1. organizar estudos e pesquisas voltadas para temáticas sociais de interesse dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil congregados na Delegacia Sindical.
2. organizar eventos sociais no âmbito da Delegacia Sindical;
3. Organizar eventos, tais como: seminários, palestras, debates e oficinas que envolvam a categoria no que concerne a discriminação em função da cor da pele, orientação sexual, portadores de deficiência, idoso, meio ambiente, gênero e outros de interesse corporativo;
4. manter fichário atualizado, com nome, endereço e telefone, das associações, organizações sindicais e autoridades públicas com as quais a Delegacia Sindical comumente mantenha contato.

Art. 20. São atribuições do diretor de administração:

1. gerir a administração da Delegacia Sindical nas áreas de pessoal, material e patrimônio;
2. efetuar anualmente o inventário patrimonial.
3. preparar, juntamente como o diretor de finanças os dados de natureza patrimonial e contábil a serem repassados à Diretoria de Finanças do SINDIFISCO NACIONAL, até o dia trinta e um de março do exercício seguinte;

Art. 21. São atribuições do diretor de assuntos dos aposentados e pensionistas:

1. tratar de todos os assuntos relacionados com os filiados aposentados e pensionistas;
2. acompanhar processos de interesse dos aposentados e pensionistas;
3. acompanhar a legislação relativa aos filiados aposentados e pensionistas.

Art. 22. No caso de impedimento ou vacância, a Diretoria Executiva designará o substituto entre os diretores suplentes, que assumirá plenamente as atribuições do substituído, podendo haver remanejamento de cargos, observando-se o disposto nos incisos I dos artigos 14 e 15.

Parágrafo único – Havendo vacância de toda a Diretoria Executiva, proceder-se-á de acordo com o previsto no artigo 115 e seus parágrafos, do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Delegacia Sindical e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) a 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto na mesma assembléia que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 24. O Conselho Fiscal se manifestará através de parecer conclusivo, anualmente ou quando necessário, sobre a exatidão dos balanços, a prestação de contas do exercício financeiro, o orçamento anual e o relatório financeiro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL em Salvador, independentemente do cargo que ocupem, perderão seus mandatos nos casos de:

I – perda da condição de filiado efetivo;

II – transferência das atividades profissionais para unidade da RFB, no caso de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ativo, ou mudança de domicílio, no caso de aposentado, ambos para fora da circunscrição da DS;

III – assunção de função gratificada, nos termos do art. 106, §§ 4º e 5º, do ESTATUTO DO SINDIFISCO NACIONAL e do art. 36 deste REGIMENTO INTERNO;

IV – malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo Conselho Fiscal Nacional, pelo Conselho de Delegados Sindicais, pelo Conselho Fiscal de DS ou Assembleia-Geral;

V – Auferir vantagens ou benefícios econômicos, em função do cargo na Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL em Salvador, para si ou para terceiros.

§ 1º - O membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, não comparecer a três reuniões consecutivas convocadas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas e com intervalo mínimo, entre uma pauta e outra, de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser destituído do seu mandato.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, havendo a comprovação, a perda de mandato será automática.

§ 3º Qualquer sindicalizado poderá, com base nos incisos IV e V deste artigo, solicitar por escrito o afastamento de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL em Salvador, identificando o representado e a descrição do fato.

§ 4º A solicitação será encaminhada à Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL em Salvador ou apresentada em Assembleia Geral.

§ 5º Recebida a representação pela Diretoria Executiva da Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL em Salvador, seguir-se-á o rito estabelecido pela Diretoria da Delegacia Sindical, *ad referendum* da Assembleia Geral, dependendo a aplicação da perda de mandato da aprovação por parte da Assembleia Geral, por votação favorável, da maioria dos presentes, desconsideradas as abstenções, após processo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A perda do mandato, por atos elencados nos incisos IV e V, não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 7º Comprovado o prejuízo ao patrimônio da entidade, dever-se-á buscar a reparação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas ou por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Local, a quem caberá a condução do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local será constituída pela Assembleia-Geral, sendo composta de três membros titulares e até três suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, DS ou Conselho Fiscal.

§ 2º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Local este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Assembleia-Geral.

§ 3º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Local, a Assembleia Geral nomeará novos membros para completá-la em até cinco dias.

Art. 27. A Diretoria Executiva da DS disponibilizará à Comissão Eleitoral Local os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho.

§ 1º - No momento da inscrição, o representante de cada chapa receberá cópia das Normas Eleitorais Complementares expedidas pela Diretoria Executiva, após aprovação em Assembleia Geral, obedecidas as disposições deste Regimento.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

§ 1º eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS ocorrerão nas mesmas datas da eleição para a DEN e Conselho Fiscal Nacional.

§ 2º Para o Conselho Fiscal da DS, o preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, podendo o eleitor votar, simultaneamente, em até três candidatos.

§ 3º Em relação à Diretoria Executiva, a cédula conterá em seu corpo a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa.

§ 4º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com chapas concorrentes.

Art. 29. Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de três dias úteis.

Art. 30. A Assembleia Geral, para os fins do art. 26, deverá ser convocada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência; do edital de convocação deverá constar a composição de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como o nome dos componentes das Mesas Eleitorais designadas.

§ 1º - Cada Mesa Eleitoral será composta por 3 (três) filiados, não concorrentes a cargos eletivos, sendo um designado presidente e dois mesários.

§ 2º - A apuração dos votos dar-se-á antes do término da Assembleia Geral.

§ 3º - Cada chapa concorrente poderá nomear até 3 (três) fiscais para acompanhar, junto à Mesa Eleitoral, o processo de votação e de apuração dos votos.

§ 4º - Feita a contagem dos votos, será considerada vencedora das eleições, tanto para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver o maior número de votos, sendo o resultado final anunciado pelo presidente da Mesa Eleitoral.

§ 5º - Em relação ao Conselho Fiscal, serão considerados membros efetivos os três candidatos mais votados e como suplentes o 4º, 5º e 6º mais votados, sendo esta a ordem da suplência. Em caso de empate deverão ser

aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 85, do ESTATUTO DO SINDIFISCO NACIONAL.

§ 6º - O resultado da apuração será consignado em ata, na qual será declarada a chapa vencedora.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio da Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL em Salvador é constituído pela transferência do patrimônio decorrente do processo de unificação do UNAFISCO SINDICAL/DELEGACIA SINDICAL em Salvador e do SINDIFISP/BA, podendo ser acrescido por qualquer das formas de aquisição admitidas em lei.

Parágrafo único. O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/3 dos filiados efetivos.

Art. 32. A aquisição de bens imóveis em nome da DS e sua oneração, destinação ou alienação a qualquer título serão decididas em Assembléia-Geral convocada para tal finalidade, na forma deste Regimento Interno.

Art. 33. A Diretoria Executiva da Delegacia Sindical poderá assinar contratos vinculados aos objetivos estatutários e regimentais, inclusive fiança do aluguel de seus filiados, observado o Regulamento específico.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 34. A receita da Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL em Salvador é constituída:

- I - do montante das mensalidades dos filiados repassadas pela Direção Nacional;
- II - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- III - de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;
- IV - da renda de bens e direitos patrimoniais; e
- V - de rendimentos eventuais.

Parágrafo único. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O exercício social da Delegacia Sindical tem início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o do SINDIFISCO NACIONAL.

Art. 36. É vedado à Delegacia Sindical realizar empréstimos a filiados, ou prestar qualquer tipo de aval ou fiança, ressalvado o previsto no art. 32, bem como em casos vinculados aos objetivos estatutários do SINDIFISCO NACIONAL, desde que aprovado em assembléia geral.

Art. 37. É incompatível o exercício concomitante da função de presidente com função gratificada ou DAS na Administração Pública.

Art. 38. O filiado somente terá direito a receber assistência jurídica, nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra ele, em razão do exercício de suas atribuições funcionais, caso atenda às condições previstas nas letras a e b do parágrafo 2º e no parágrafo 3º, ambos do artigo 7º do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. Durante o prazo de um ano, a partir da posse da Diretoria Executiva em 14/09/2009, será mantido o quadro de funcionários provenientes do Unafisco Sindical e do Sindifisp/Bahia, salvo a hipótese de demissão por justa causa conforme definido na legislação trabalhista.

Art. 40. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL em Salvador, que tomará posse em 14/09/2009, encerrar-se-á em 01/01/2012.

Art. 41. Por força do processo de unificação e do seu calendário aprovado pela categoria, o mandato da Diretoria Executiva da Delegacia Sindical e do Conselho Fiscal do UNAFISCO SINDICAL, que encerrar-se-iam em 31/12/2009, assim como da Diretoria e Conselho Fiscal do SINDIFISP/BA, que encerrar-se-iam em 19/11/2011, serão encerrados em 13/09/2009.

Art. 42. Este Regimento poderá ser alterado em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim com a indicação no edital dos artigos que poderão ser alterados, desde que haja aprovação por 2/3 dos presentes, ressalvadas as alterações relativas a adaptações deste Regimento às modificações que venham a ser introduzidas no Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL.



Art. 43. Os casos omissos no presente Regimento Interno, que não possam ser solucionados com a aplicação das disposições estatutárias do SINDIFISCO NACIONAL, serão resolvidos pela Diretoria da Delegacia Sindical, *ad referendum* da Assembléia Geral.

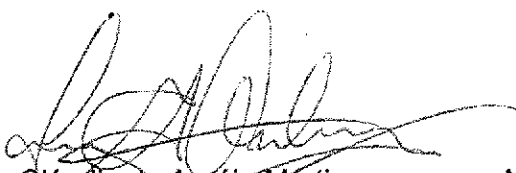
Art. 44. Este Regimento Interno, alterado por força do previsto no artigo 149 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, entra em vigor na data do seu registro.

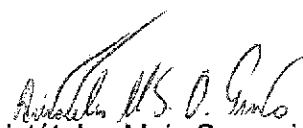
Art. 45. Fica criado um núcleo extraordinário para assuntos jurídicos, vinculado à Diretoria de Assuntos Jurídicos, Defesa Profissional, Justiça Fiscal e da Seguridade Social, para acompanhar os processos judiciais em que o Sindifisp-Ba é parte, até o seu trânsito em julgado.

§ 1º. O núcleo será composto inicialmente pelo atual presidente do Sindifisp-Ba e seu Diretor Jurídico.

§ 2º. A Assembléia poderá, a qualquer tempo, alterar a composição do Núcleo.

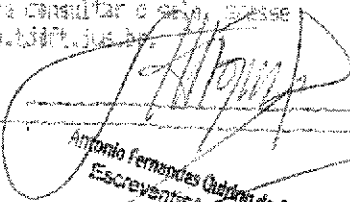
§ 3º. O Núcleo se extingue com a extinção dos processos referidos no caput.


Luiz Cláudio de Araújo Martins
Presidente


Aristóteles Maia Sampaio de O. Pinto
Secretário

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CPS 504 Lt. A Lajes 07/06 - 1ªª Sud
Brasília/DF - Tel: 01 3214-0900
Oficial: Jesse Ferreira Alves

Arquivada e registrada sob nº000094892
Montada a marca de registro nº000003120
livro e folha em 13/01/2016.
Celo Digital: 330F724160800133515421
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.jus.br


Antonio Fernandes Castro de Souza
Escritor Autorizado